

EPAMIG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONVÊNIO Nº 044 / 15

Convênio de Cooperação técnica que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, nos termos a seguir expostos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, Minas Gerais, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante designada **UNIVERSIDADE** e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS EPAMIG**, empresa pública estadual, sediada em Belo Horizonte - MG, na Av. José Cândido da Silveira nº 1647, Bairro Cidade Nova, CEP 31.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Rui da Silva Verneque, portador do RG nº MG 20.333.417 e do CPF nº 261.508.086-53, doravante designada **EPAMIG**, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 009367/2007, resolvem celebrar este convênio de cooperação técnica, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente convênio objetiva a integração de esforços entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento em conjunto de trabalhos de pesquisa em cana-de-açúcar e agroindústria.

1.2 - Os trabalhos objetivados no presente Convênio serão desenvolvidos em uma área de 55,00 (cinquenta e cinco) hectares, parte integrante da Fazenda Experimental do vale Piranga, de propriedade da **EPAMIG**, localizada no município de Oratórios - MG.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – São obrigações da **UNIVERSIDADE**:

- a) disponibilizar o pessoal técnico especializado necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) disponibilizar equipamentos, bens móveis já existentes no local, bem como outros que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) elaborar, em conjunto com a **EPAMIG**, os projetos a serem desenvolvidos no local, que independentemente de transcrição passarão a integrar o presente Convênio;
- d) desenvolver os trabalhos em conjunto com a **EPAMIG**;
- e) envidar esforços no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) fornecer os insumos e implementos agrícolas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;
- g) reservar no local, espaço físico a ser utilizado pelos técnicos da **EPAMIG** lotados em Oratórios – MG;
- h) responsabilizar-se pela manutenção das instalações e bens móveis existentes no local, bem como pelas cercas que circundam a área cedida;
- i) ceder, para o funcionamento do escritório da **EPAMIG** na cidade de Viçosa – MG, 02 (duas) casas, de propriedade da UFV, situadas à Vila Gianetti, nº 46 e nº 47, "campus" universitário.

2.2 – São obrigações da **EPAMIG**:

- a) Ceder uma área de 55,00 (cinquenta e cinco) hectares, em sua Fazenda Experimental de Vale do Piranga, para desenvolvimento dos trabalhos ora preconizados;
- b) Colocar à disposição dos trabalhos, as benfeitorias existentes na área mencionada, ou seja: 01 (um) prédio destinado à administração - construção de alvenaria, com 14 (quatorze) dependências; 01 (um) laboratório de química de solos, fertilizantes e resíduos da indústria sucro-alcóoleira - com 17 (dezessete) dependências; 01 (um) galpão para tratamento térmico - com 04 (quatro) dependências; 01 (uma) guarita - com 03 (três) cômodos; 01 (uma) residência para empregado - com 08 (oito) dependências; 01 (um) posto meteorológico e bens móveis que guarnecem as instalações ora referidas;
- c) Fornecer pessoal técnico especializado necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Elaborar, em conjunto com a **UNIVERSIDADE**, os projetos a serem desenvolvidos no local, os quais passam a integrar o presente Convênio, independentemente de transcrição;



- e) Desenvolver os trabalhos ora objetivados, em conjunto com a **UNIVERSIDADE**;
- f) Reservar no local, espaço físico a ser utilizado pelos técnicos da **UNIVERSIDADE**;
- g) Envidar esforços no sentido de obter os recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Fornecer, dentro de suas possibilidades, os insumos e implementos agrícolas necessários à implantação e condução dos trabalhos de pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

As demandas levantadas serão analisadas e transformadas em Planos Anuais de Trabalho, conforme o art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A **EPAMIG** juntamente com a **UNIVERSIDADE**, comprometem-se a criar o Plano Anual de Trabalho-PAT, que regulará todas as ações previstas no Convênio e seus respectivos Termos Aditivos. Nestes Planos Anuais de Trabalho, estarão contidas as ações necessárias para a implantação do Programa de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 – Os resultados decorrentes dos trabalhos ora preconizados pertencerão a ambos os partícipes, em igualdade de condições.

4.2 – Qualquer partícipe poderá publicar artigos referentes aos trabalhos em andamento ou contendo resultados obtidos, fazendo-se, no entanto, obrigatoriamente, menção à outra parte e ao presente Convênio.

4.3 – Aplica-se a este Convênio, no que couber, as Resoluções do CONSU/UFV e demais legislações nacionais no que tange ao direito de propriedade intelectual.

4.4 – Caso ocorra geração de inovação de qualquer espécie, os direitos serão garantidos às partes integrantes do presente convênio, nos termos a serem definidos em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS NOS IMÓVEIS CEDIDOS

5.1 – Qualquer modificação nas instalações já existentes, bem como construções de novas instalações, referentes aos imóveis mutuamente cedidos, só poderão ser efetuadas mediante prévia anuência do partícipe proprietário.

5.2 – Fica expressamente previsto que qualquer benfeitoria não será capaz de gerar, para aquela que a fizer, direito de retenção ou indenização, e tal melhoramento incorporar-se-á, imediatamente, ao patrimônio do proprietário do imóvel modificado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 3 (três) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, ou seja, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

Poderá o presente Convênio ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando será feito o acerto entre as mesmas.

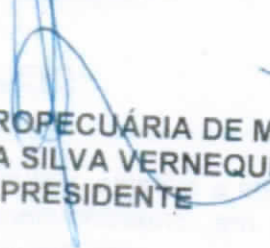
CLÁUSULA NONA : DO FORO

9.1 - O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convenientes, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Viçosa, 15 de 09 de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA


EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
RUI DA SILVA VERNEQUE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____

C:/Jurídica/Convênios/2015/UFV x EPAMIG 9367-07

